



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.284 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

(Determina o contingenciamento de despesas do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais, para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus)).

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrentes da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de despesas para o executivo municipal de Analândia, aplicando sê-lhe a contenção de todos os gastos em todas as áreas, exceto áreas de serviços essenciais do município, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. Consideram-se áreas essenciais aquelas relativas aos serviços de atendimento de saúde, assistência social, limpeza pública e serviços correlatos ou emergenciais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 2º Os setores da Administração direta do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) e para atendimento de determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público, que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

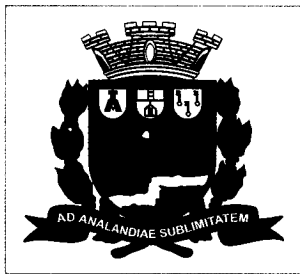
III - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do tesouro municipal;

IV - revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços, que serão efetuadas pelas Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito;

V - racionalização do consumo de energia elétrica e telefonia;

VI - racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais;

VII - suspensão, de pelo prazo inicial de 30 dias, por todas as secretarias, dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) ou para atender demandas essenciais;

VIII– suspensão de contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

IX – suspensão das festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

X – suspensão das despesas com publicidade institucional, exceto as consideradas essenciais, conforme lei eleitoral;

XI – suspensão, pelo prazo inicial de 30 dias, de todos os contratos emergenciais firmados no âmbito da secretaria municipal de educação;

§ 1º Nos contratos emergenciais referidos no inciso XI, que tiverem a sua suspensão, o contratado poderá optar pela remuneração de 30% (trinta por cento) do valor total, pelo período que durar a suspensão, porém, nos 30 dias seguintes à retomada das atividades, ou proporcionalmente aos meses que durar a suspensão, o valor recebido terá o desconto dos 30% (trinta por cento) pagos a título de auxílio antecipado.

§ 2º A opção do parágrafo 1º, deverá ser de forma expressa e escrita, com a anuência do contratado do desconto nos meses posteriores a retomada das atividades.

Art. 3º Determino, ainda, as seguintes ações para aumento de receitas, sem prejuízo de outras ações:

I – foco na recuperação de créditos fiscais;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

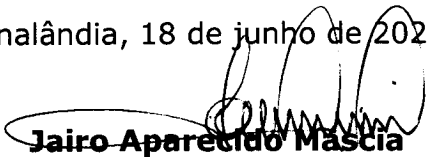
II – protesto de créditos fiscais inscritos em dívida ativa;

III – outras medidas que se mostrem efetivas.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

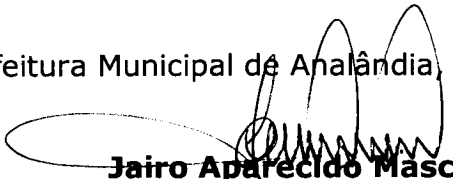
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Analândia, 18 de junho de 2020.


Jairo Aparecido Mascia

Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Analândia, em 18 de Junho de 2.020.


Jairo Aparecido Mascia

Prefeito Municipal